



DIÁRIO OFICIAL

EXECUTIVO

República Federativa do Brasil - Estado da Bahia

SALVADOR, QUINTA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 2020 - ANO CIV - Nº 22.901

EXEMPLAR DE ASSINANTE - VENDA PROIBIDA

LEIS

LEI Nº 14.262 DE 13 DE MAIO DE 2020

Disciplina o abono de permanência dos militares estaduais e servidores públicos civis do Estado da Bahia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado, o abono de permanência, no valor equivalente ao da contribuição previdenciária ou para o respectivo sistema de proteção social, aos servidores públicos civis e aos militares que já o percebam ou que tenham preenchido os requisitos para a sua percepção até a data de entrada em vigor desta Lei.

§ 1º - Os militares estaduais farão jus ao abono de que trata o caput deste artigo até o implemento dos requisitos para a transferência para a reserva remunerada *ex officio*.

§ 2º - Os servidores públicos civis farão jus ao abono de que trata o caput deste artigo até o implemento dos requisitos para a aposentadoria compulsória.

Art. 2º - Ressalvado o direito previsto no art. 1º desta Lei, ficam vedadas novas concessões de abono de permanência até 31 de dezembro de 2021.

Art. 3º - A partir de 1º de janeiro de 2022, poderá ser concedido abono de permanência, no valor equivalente ao da contribuição previdenciária ou para o respectivo sistema de proteção social, aos servidores públicos civis e aos militares que tenham preenchido os requisitos para a aposentadoria e reserva remunerada voluntárias, desde que observado o disposto neste artigo.

§ 1º - As concessões do abono de permanência, no âmbito de cada Poder e do Ministério Público, não poderão ultrapassar, em nenhuma hipótese, o limite de 10% (dez por cento) em relação ao número de servidores efetivos em atividade, sob pena de apuração de responsabilidade.

§ 2º - Para efeito do limite de que trata o § 1º deste artigo, serão computados:

I - no Poder Executivo, os membros e servidores efetivos em atividade da Defensoria Pública;

II - no Poder Legislativo, os membros e servidores efetivos em atividade do Tribunal de Contas do Estado e do Tribunal de Contas dos Municípios.

§ 3º - O limite de que trata o § 1º deste artigo será apurado no mês subsequente ao término de cada quadrimestre, e o início do pagamento ocorrerá no mês seguinte ao da apuração, vedada a concessão de qualquer efeito retroativo.

§ 4º - Na concessão do abono de permanência de que trata este artigo será observada a seguinte ordem sucessiva de preferência:

I - data do implemento dos requisitos para a aposentadoria ou reserva remunerada voluntárias;

II - idade mais avançada.

§ 5º - Os militares estaduais farão jus ao abono de que trata o caput deste artigo até o implemento dos requisitos para a transferência para a reserva remunerada *ex officio*.

§ 6º - Os servidores públicos civis farão jus ao abono de que trata o caput deste artigo até o implemento dos requisitos para a aposentadoria compulsória.

Art. 4º - Ficam revogados o art. 1º da Lei nº 10.957, de 02 de janeiro de 2008, e o art. 64 da Lei nº 11.357, de 06 de janeiro de 2009.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 13 de maio de 2020.

RUI COSTA
Governador

Bruno Dauster
Secretário da Casa Civil

Edelvino da Silva Góes Filho
Secretário da Administração

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 19.690 DE 13 DE MAIO DE 2020

Altera os Anexos I e II do Decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020, na forma que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 105 da Constituição Estadual,

DECRETA

Art. 1º - O Anexo I do Decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020, passa a vigorar acrescido dos Municípios de Boquira, Morro do Chapéu, Ruy Barbosa, Santa Luzia e Seabra, na forma do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Ficam suspensas, a partir da primeira hora do dia 15 de maio de 2020, a circulação e a saída, e, a partir da nona hora do dia 15 de maio de 2020, a chegada de qualquer transporte coletivo intermunicipal, público e privado, rodoviário e hidroviário, nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, nos Municípios de Boquira, Morro do Chapéu, Ruy Barbosa, Santa Luzia e Seabra, até o dia 18 de maio de 2020.

Art. 3º - O Anexo I do Decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020, passa a vigorar com a supressão dos Municípios de Arataca e Caldeirão Grande, na forma do Anexo II deste Decreto, haja vista transcorridos 14 (quatorze) dias ou mais sem novos casos de COVID-19 confirmados nestes Municípios ou nos Municípios integrantes das suas zonas de impacto sanitário, fruto da efetividade da adoção da política de isolamento.

Parágrafo único - O Anexo II do Decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020, passa a vigorar na forma do Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 13 de maio de 2020.

RUI COSTA
Governador

Bruno Dauster Secretário da Casa Civil	Edelvino da Silva Góes Filho Secretário da Administração
Walter de Freitas Pinheiro Secretário do Planejamento	Manoel Vitorino da Silva Filho Secretário da Fazenda
Maurício Teles Barbosa Secretário da Segurança Pública	Jerônimo Rodrigues Souza Secretário da Educação
Fábio Vilas-Boas Pinto Secretário da Saúde	João Leão Secretário de Desenvolvimento Econômico
Carlos Martins Marques de Santana Secretário de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social	Arany Santana Neves Santos Secretária de Cultura
João Carlos Oliveira da Silva Secretário do Meio Ambiente	Lucas Teixeira Costa Secretário da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura
Leonardo Góes Silva Secretário de Infraestrutura Hídrica e Saneamento	Davidson de Magalhães Santos Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte
Nelson Vicente Portela Pellegrino Secretário de Desenvolvimento Urbano	Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação
Marcus Benício Foltz Cavalcanti Secretário de Infraestrutura	Julietta Maria Cardoso Palmeira Secretária de Políticas para as Mulheres
Fabya dos Reis Santos Secretária de Promoção da Igualdade Racial	Cibele Oliveira de Carvalho Secretária de Relações Institucionais
Josias Gomes da Silva Secretário de Desenvolvimento Rural	André Nascimento Curvello Secretário de Comunicação Social
Fausto de Abreu Franco Secretário de Turismo	Nestor Duarte Guimarães Neto Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização



Governo do Estado da Bahia

Governador do Estado

Rui Costa dos Santos

Vice-Governador do Estado

João Felipe de Souza Leão

Secretário da Casa Civil

Bruno Dauster Magalhães e Silva



IMPRESA OFICIAL DA BAHIA
GOVERNO DO ESTADO

Diretor Geral

Roberto Pereira de Britto

Diretor Técnico

Marcos Emílio Barbosa dos Santos



Ao leitor: O Diário Oficial do Estado é uma publicação da Empresa Gráfica da Bahia que circula em cinco edições semanais, de terça a sábado. O D.O.E., como é conhecido, é composto de quatro cadernos: **Executivo** – Caderno destinado à publicação das leis e decretos do Governador do Estado da Bahia, dos diversos atos da administração direta e indireta do Poder Executivo e ainda dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios.

Diversos – Caderno destinado à publicação de editais de convocação, atas, balanços e demais atos de empresas, fundações, associações e outras entidades de direito privado.

Licitações – Caderno criado em parceria com a Secretaria da Administração do Estado da Bahia, destinado à publicação de todos os atos da Administração Pública Estadual referentes a licitações tais como: avisos, resultados e homologações, recursos, contratos, leilões, dispensas e inexigibilidades e outros.

Municípios – Caderno destinado à publicação dos atos das Prefeituras e Câmaras de Vereadores dos Municípios do Estado da Bahia.

LOCAIS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO

Sede | EGBA

Rua Mello Moraes Filho, 189,
Fazenda Grande do Retiro
CEP: 40.350-900

Horário de atendimento:
das 8h às 12h e das 13h às 17h

Posto SAC

Shopping da Bahia

71 3117-8413

Horário de atendimento:
das 9h às 18h

Ouvidoria

ouvidoria@egba.ba.gov.br

Sítio

www.egba.ba.gov.br

Serviços:

Diário Oficial do Estado

Assinaturas

71 3116-2865 | assinatura@egba.ba.gov.br

Publicações

71 3116-2850/2133 | publica@egba.ba.gov.br

Serviços Gráficos

71 3116-2805/3738 | comercial@egba.ba.gov.br

Certificação Digital

71 3117-8413 | certificacao.digital@egba.ba.gov.br

Guarda de Documentos,

Microfilmagem e Digitalização

71 3116-2856/62892, 3117-2535
gestaodocumental@egba.ba.gov.br

Pesquisa no Diário Oficial do Estado

71 3116-2817/85 | pesquisadiario@egba.ba.gov.br

TABELA DE PREÇOS

Assinaturas semestrais e particulares

Capital R\$ 210,00
Interior R\$ 273,60
Estados R\$ 547,20

Assinaturas semestrais Órgãos Públicos Estaduais

Capital R\$ 90,00
Interior R\$ 117,00
Estados R\$ 234,00

Publicação centímetro/coluna por caderno

Diversos - R\$ 221,00
Municípios - R\$ 111,00

Formas de pagamento: Espécie, cheque nominal à Empresa Gráfica da Bahia, boleto bancário, cartões de crédito Visa e Credicard, nota de empenho órgãos públicos

O Diário Oficial do Estado é comercializado exclusivamente na Empresa Gráfica da Bahia.

ANEXO I

1. Abaira	52. Itamaraju	102. Retrolândia
2. Aiquara	53. Itaparica	103. Ribeira do Pombal
3. Alagoinhas	54. Itapé	104. Rio Real
4. Amargosa	55. Itapetinga	105. Rodelas
5. Anguera	56. Itapicuru	106. Ruy Barbosa
6. Barra do Choça	57. Itapitanga	107. Salvador
7. Barreiras	58. Itatim	108. Santa Bárbara
8. Barrocas	59. Ituberá	109. Santa Cruz Cabrália
9. Boa Vista do Tupim	60. Jacobina	110. Santa Luzia
10. Boquira	61. Jaguarari	111. Santa Teresinha
11. Buerarema	62. Jaquaguara	112. Santaluz
12. Cachoeira	63. Jequié	113. Santanópolis
13. Cacanos	64. Jituaína	114. Santo Amaro
14. Cairu	65. Juazeiro	115. Santo Antônio de Jesus
15. Camaçã	66. Jussari	116. Santo Estêvão
16. Camaçari	67. Jussiape	117. São Felipe
17. Camamu	68. Lafaiete Coutinho	118. São Félix
18. Campo Alegre de Lourdes	69. Laje	119. São Francisco do Conde
19. Canavieiras	70. Lajedo do Tabocal	120. São Gonçalo dos Campos
20. Candeias	71. Lauro de Freitas	121. São Sebastião do Passé
21. Capela do Alto Alegre	72. Livramento de Nossa Senhora	122. Sátiro Dias
22. Capim Grosso	73. Luis Eduardo Magalhães	123. Saubara
23. Castro Alves	74. Madre de Deus	124. Seabra
24. Catu	75. Manoel Vitorino	125. Senhor do Bonfim
25. Coaraci	76. Maracás	126. Serra do Ramalho
26. Conceição do Coité	77. Maragogipe	127. Serrinha
27. Coração de Maria	78. Maracá	128. Serrolândia
28. Cruz das Almas	79. Mata de São João	129. Simões Filho
29. Curaçá	80. Morpará	130. Taperoá
30. Diário Meira	81. Morro do Chapéu	131. Teixeira de Freitas
31. Dias d'Ávila	82. Nazaré	132. Tucano
32. Dom Basílio	83. Nilo Peçanha	133. Ubaítaba
33. Encruzilhada	84. Nordestina	134. Ubaitá
34. Entre Rios	85. Nova Soure	135. Umburanas
35. Eunápolis	86. Nova Viçosa	136. Una
36. Feira de Santana	87. Oliveira dos Brejinhos	137. Uruçuca
37. Gandu	88. Ouriçangas	138. Valença
38. Governador Mangabeira	89. Paramirim	139. Valente
39. Guaratinga	90. Pau Brasil	140. Várzea Nova
40. Ibicarai	91. Paulo Afonso	141. Vera Cruz
41. Ibirapitanga	92. Piloão Arcado	142. Vitória da Conquista
42. Ibirataia	93. Pojuca	
43. Ilhéus	94. Porto Seguro	
44. Ipiáçu	95. Potiraguá	
45. Itararé	96. Prado	
46. Irecê	97. Presidente Dutra	
47. Itaberaba	98. Presidente Tancredo Neves	
48. Itabuna	99. Quixabeira	
49. Itacaré	100. Rafael Jambeiro	
50. Itagibá	101. Remanso	
51. Itajuípe		

ANEXO II

1. Acajutiba	25. Floresta Azul
2. Adustina	26. Gongogi
3. Água Fria	27. Guanambi
4. Almadina	28. Ibotarama
5. Amélia Rodrigues	29. Ipirá
6. Aracatu	30. Itabel
7. Araci	31. Itagi
8. Arataca	32. Itamarí
9. Aurelino Leal	33. Itapebi
10. Barra	34. Itarantim
11. Barra do Rocha	35. Itooró
12. Barro Preto	36. Licínio de Almeida
13. Belmonte	37. Medeiros Neto
14. Bom Jesus da Lapa	38. Mirante
15. Brumado	39. Mucugê
16. Caldeirão Grande	40. Palmeiras
17. Campo Formoso	41. Piritá
18. Canarana	42. Rio do Pires
19. Canasvieiras	43. Santa Maria da Vitória
20. Conceição do Jacuipé	44. São Domingos
21. Conde	45. São José da Vitória
22. Correntina	46. Serra Preta
23. Cravolândia	47. Utinga
24. Euclides da Cunha	